

Questão Discursiva 01348

Segundo Alexandre de Moraes (Direito Constitucional ■ 27ª ed., Editora Atlas, 2011), o Conselho Nacional de Justiça, como órgão central de controle externo do Poder Judiciário, possui como principais atribuições o controle relativo à atuação administrativa e financeira desse mesmo poder, além do controle, acerca do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Assim sendo, como são desempenhadas cada uma dessas atribuições e de que forma elas podem afetar os órgãos internos de controle nas demais esferas?

Resposta #002540

Por: Ana 21 de Fevereiro de 2017 às 16:44

Nossa Carta Magna traz a previsão da separação de poderes, sendo eles o legislativo, o executivo e o judiciário, autônomos e independentes entre si. Essa separação é reconhecidamente flexível, tendo em vista a existência de funções típicas e atípicas por parte de cada um dos poderes, o que proporciona o sistema de freios e contrapesos, onde se considera que nenhum dos poderes estará destituído de regulação, e ainda, que nenhum terá favorecimento sobre o outro.

Quanto ao Poder Judiciário fazia relevante a existência de um órgão de controle, em âmbito administrativo e financeiro e quanto aos deveres funcionais dos juízes, surgindo, assim, o CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Portanto, o CNJ é um órgão de atuação em âmbito nacional, de cunho administrativo, que visa aperfeiçoar a prestação jurisdicional, e mais, garantir a autonomia do referido poder o cumprimento do Estatuto da Magistratura, receber reclamações, expedir atos regulamentares e, se for o caso, recomendar providências, avocar processos disciplinares em curso, aplicando algumas medidas, dentre outras atribuições.

Mister ressaltar ainda que, os atos do CNJ são passíveis de revisão e controle pelo STF, órgão de cúpula nacional, desde que dentro de um controle de legalidade e razoabilidade.

Há certa divergência na doutrina no sentido de ser o CNJ um órgão externo ou interno ao Poder Judiciário. A parcela maior, que aduz ser um órgão interno, afirma que caso fosse um órgão externo controlando o Judiciário, teríamos uma grave violação à separação dos Poderes e, que, por isso, apesar de não exercer função jurisdicional, o CNJ seria um órgão interno do Judiciário.

Resposta #004332

Por: FLH 28 de Junho de 2018 às 01:52

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído no ordenamento jurídico através da Emenda Constitucional nº45, é órgão que compõe o Poder Judiciário, consubstanciado no art. 92, I-A da CF. Porém, há que se mencionar que suas atribuições são distintas dos demais órgãos que compõe o referido Poder, pois o CNJ não exerce função jurisdicional, mas sim funções administrativas e financeiras relativas ao Poder Judiciário, bem como o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados.

Dessa forma, quanto à função administrativa do CNJ, este tem o dever de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e do cumprimento do Estatuto da Magistratura. Além disso, deve expedir regulamentos para o bom funcionamento dos órgãos jurisdicionais.

Já quanto à função financeira, o CNJ é o responsável por verificar os orçamentos destinados ao Poder Judiciário. Exemplo disso, é que o CNJ é o responsável por dar transparência à remuneração dos magistrados do país.

E quanto ao controle das obrigações funcionais por parte dos juízes, o CNJ é o responsável por receber reclamações e denúncias relativas aos magistrados e aos serviços judiciários. Além de outras atribuições nesse sentido (art. 103-B, interessante mencionar que o CNJ poderá rever de ofício ou mediante provocação, processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.

Portanto, nota-se que o CNJ veio a provocar uma foi uma Reforma do Judiciário. Isso porque o referido órgão resguarda direitos da sociedade, defende e fiscaliza as funções jurisdicionais, o que até então não havia sido positivado no país.

Resposta #006918

Por: PEDRO AFONSO DOS SANTOS 26 de Dezembro de 2021 às 11:54

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi incluído na Constituição pela Emenda nº 45/04 como órgão do Poder Judiciário (art. 92, inc. I-A, da CRFB), compondo-se de 15 membros, provenientes dos demais órgãos do poder judiciário, do Ministério Público, da Advocacia e da sociedade civil, conforme as disposições do art. 103-B da CRFB .

Entre as suas atribuições, destacam-se aquelas voltadas à atuação administrativa e financeira do Judiciário, além do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

A princípio, quanto ao controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, é de se destacar a prerrogativa da independência funcional, segundo a qual gozam de certa discricionariedade em sua atuação funcional, que não está sujeita a ingerência dos demais órgãos do Poder Judiciário.

Por essa razão, o controle realizado pelo CNJ nessa seara é restrito, restringindo-se, por exemplo à fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais, isto é, quanto às vedações atinentes ao cargo, expresas no rol do parágrafo único do art. 95, da CRFB. Ademais, pode o CNJ, nos termos do art. 93, inc. VIII, determinar a disponibilidade ou remoção do juiz, desde que motivado por interesse público e assegurada a ampla defesa.

Ainda quanto aos deveres funcionais do magistrado, o CNJ pode: rever, de ofício ou por provocação, processos disciplinares de juízes e membros julgados há menos de um ano (art. 103-B, §4º, inc. V, CRFB); avocar processos disciplinares em curso e conhecer de reclamações contra seus membros (art. 103-B, §4º, inc. III); e representar ao Ministério Público no caso de crime contra a Administração Pública ou de abuso de autoridade (art. 103-B, §4º, in. IV, CRFB).

De outro lado, quanto ao controle financeiro e administrativo, a atuação do CNJ é mais abrangente. Nesse âmbito, tal órgão pode apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade de atos administrativos praticados por membros do Judiciário, revendo-os, desconstituindo-os ou fixando prazo para que sejam adequados à lei, sem que isso importe em ingerência indevida nos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 103-B, §4º, inc. II, CRFB).

Portanto, o Conselho Nacional de Justiça cumpre importante papel de controle do Poder Judiciário, zelando pela autonomia da função jurisdicional, do cumprimento dos deveres funcionais e, de forma mais ampla, pela legalidade da atuação financeira e administrativa de tal poder.

Resposta #007103

Por: **Sniper** 22 de Junho de 2022 às 15:35

Controle da atuação administrativa e financeira e controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes é atribuição do CNJ.

O controle administrativo e financeiro exercido pelos membros do CNJ sobre os atos dos membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser feito ex officio ou mediante provocação. Sempre que ferirem os princípios previsto no caput do art. 37, da CF.

No entanto, as decisões do CNJ não tem o poder de interferir nas demais esferas do poder, pois a Constituição Federal não dá a ela essa atribuição.